



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025 | Ano VI | Edição nº 1334B
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo		3
<i>Atos Oficiais</i>		3
Decretos		3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5667, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

“APROVA O MANUAL DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DO TERCEIRO SETOR PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS), DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, LEI FEDERAL Nº 13.204/2015, DECRETOS MUNICIPAIS NºS 3494/2017, 3884/2019 E 4310/2020, INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2024- TCE/SP, PORTARIA INTERMINISTERIAL FEDERAL SG/MGI/AGU Nº 197/ 2025, LEGISLAÇÃO CORRELATA, E SUAS ALTERAÇÕES”

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** a elaboração, no ano de 2019, pela então Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Aguai, atual Controladoria Geral do Município, do Manual de Prestações de Contas do Terceiro Setor, atualizado em 2021, e sua importância como instrumento norteador para o poder público e sociedade civil do Município de Aguai; **CONSIDERANDO** que para a elaboração da atualização do manual, a Controladoria Geral do Município se pautou nas instruções contidas no Marco Inicial Regulamentador das Organizações da Sociedade Civil, a Lei Federal nº. 13.019/2014 e respectivas alterações, assim como Lei Federal nº 13.204/2015, bem como nos Decretos Municipais n. 3494/2017, 3884/2019 e 4310/2020 que regulamentam a legislação federal, e a Instrução Normativa 01/2024 do TCE/SP e suas alterações; **CONSIDERANDO** que é sabido que as fiscalizações dos órgãos externos (como Tribunais de Contas, Ministério Público) ficam a cada dia mais rigorosas, e a Administração Pública não pode perder o foco em seus Princípios: legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade e proporcionalidade, publicidade, eficiência, interesse público; **CONSIDERANDO** a importância da otimização e padronização da apresentação das prestações de contas ao Ente Municipal, o que levou a Controladoria Geral do Município a desenvolver e instituir um Manual de Prestação de Contas do Terceiro Setor para Organizações da Sociedade Civil – OSC – em sua 2ª Atualização; **CONSIDERANDO** que a padronização e a otimização dos procedimentos relacionados às parcerias com as organizações da sociedade civil tem merecido a atenção de diversos Entes Públicos, como forma ainda de fortalecer a transparência e a orientação a gestores públicos e sociedade civil acerca das normativas vigentes com relação ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – a exemplo do manual com o detalhamento dos procedimentos a serem observados em todas as fases das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, aprovado pela União através da PORTARIA INTERMINISTERIAL SG/MGI/AGU Nº 197, DE 11 DE AGOSTO DE 2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o MANUAL TÉCNICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DO TERCEIRO SETOR, PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, elaborado pela Controladoria Geral do Município de Aguai.

Art. 2º. O Manual a que alude o artigo anterior, conforme Anexo Único, tem como intuito auxiliar as Organizações da Sociedade Civil, que recebam ou venham a receber repasses da Municipalidade, a prestarem suas contas de forma adequada, de acordo com a normatização vigente.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER/45639
930853
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER/45639
Data: 2025.09.24 13:24:07 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS/28327963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS/28327963899
Data: 2025.09.24 13:24:21 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 3º. As atualizações , pela Controladoria Geral do Município, do Manual de Prestações de Contas do Terceiro Setor , farão parte deste Decreto Municipal

Art. 4º. O Manual aprovado por este Decreto, e suas atualizações, será divulgado no sítio oficial e redes eletrônicas institucionais da Prefeitura Municipal de Aguai, além de publicado no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da adoção de outras ações que garantam maior publicidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 24 de Setembro de 2025, 135º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES
SELBER:45639930853
PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por GILBERTO
LUIZ MORAES SELBER:45639930853
Dados: 2025.09.24 13:23:50 -03'00'

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Quatro Dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2025.09.24 13:24:40 -03'00'



CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERCEIRO SETOR PARA ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL

Segunda Edição
2025



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERCEIRO SETOR PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

O presente manual foi elaborado no ano de 2019 pela então Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Aguai, atual Controladoria Geral do Município, com o intuito de auxiliar as Organizações da Sociedade Civil, que recebam ou venham a receber repasses da municipalidade, a prestarem suas contas de forma adequada, de acordo com a normatização vigente.

Decorridos quase seis anos de sua elaboração, tendo em vista a ocorrência de novas alterações nas formas e documentos a serem apresentados quando das prestações de contas, se tornou necessária a atualização do contido no manual anterior, atualizado em 2021.

Para a elaboração da atualização do manual, a Controladoria Geral do Município se pautou nas instruções contidas no Marco Inicial Regulamentador das Organizações da Sociedade Civil, a Lei Federal n. 13.019/2014 e a respectiva alteração, Lei Federal n. 13.204/2015, bem como nos Decretos Municipais n. 3494/2017, 3884/2019 e 4310/2020 que regulamentam a mencionada lei federal em nível municipal e a Instrução Normativa 01/2024 do TCE/SP.

É sabido que as fiscalizações dos órgãos externos (Tribunal de Contas, Ministério Público etc) ficam a cada dia mais rigorosas e a Administração Pública não pode perder o foco em seus Princípios: legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade e proporcionalidade, publicidade, eficiência, interesse público.

Justamente tendo em vista tais princípios, visando a otimização e padronização da apresentação das prestações de contas ao ente municipal é que foi pensado e desenvolvido este Manual de Prestação de Contas do Terceiro Setor para Organizações da Sociedade Civil – OSC – 2ª Atualização.

Aguai, 25 de abril de 2021.

Controladoria Geral do Município



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUMÁRIO

1. A QUEM SE DESTINA	3
2. PERIODICIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS	3
3. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	5
4. EXIGÊNCIAS PARA A APRESENTAÇÃO REGULAR DAS CONTAS DOS REPASSES...	9
5. EXIGÊNCIAS QUANTO AOS COMPROVANTES DE DESPESAS	10
6. O QUE PODE SER PAGO COM OS VALORES REPASSADOS	12
7. O QUE É PROIBIDO AO UTILIZAR O REPASSE RECEBIDO	12
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	14
10. ANEXO PC 02.....	15
11. ANEXO 09.....	16
12. ANEXO 10	19
13. DECRETO n. 3494/2017	23
14. DECRETO n. 3884/2019	50
15. DECRETO n. 4310/2020	53



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. A QUEM SE DESTINA

O presente manual é destinado à prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil para as quais a municipalidade esteja efetuando repasses.

Nessa situação se enquadram todas as entidades com quem a municipalidade tenha firmado Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

2. PERIODICIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações devem ser apresentadas rigorosamente dentro do prazo estabelecido neste manual, sendo que a não apresentação ensejará a retenção da próxima parcela do repasse até a prestação seja devidamente protocolada pela entidade.

As prestações de contas deverão ser apresentadas na seguinte periodicidade:

- **Prestação de Contas Parcial** – a cada três meses, devendo ser protocoladas até o quinto dia útil após o término do trimestre.

Exemplo 1: o termo de colaboração foi assinado em 01/01/2025, com vigência de doze meses a partir de sua assinatura (de 01/01/2025 a 31/12/2025). As prestações de contas parciais deverão ocorrer:

I - de janeiro a março (1º trimestre), com apresentação para protocolo até o quinto dia útil de abril;

II - de abril a junho (2º trimestre), com apresentação para protocolo até o quinto dia útil de julho;

III – de julho a setembro (3º trimestre), com apresentação para protocolo até o quinto dia útil de outubro;

IV – de outubro a dezembro (4º trimestre), com apresentação para protocolo até o quinto dia útil de janeiro.



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Exemplo 2: o termo de colaboração foi assinado em 15/03/2024, com vigência de doze meses a partir de sua assinatura (de 15/03/2024 a 14/03/2025). As prestações de contas parciais deverão ocorrer:

I – de 15 de março a 14 de junho (1º trimestre), com apresentação para protocolo até o quinto dia útil após o dia 14 de junho;

II – de 15 de junho a 14 de setembro (2º trimestre), com apresentação para protocolo até o quinto dia útil após o dia 14 de setembro;

III – de 15 de setembro a 14 de dezembro/2024 (3º trimestre), com apresentação para protocolo até o quinto dia útil após o dia 14 de dezembro de 2024;

IV – de 15 de dezembro de 2024 a 14 de março de 2025 (4º trimestre), com apresentação para protocolo até o quinto dia útil após o dia 14 de março de 2025.

- **Prestação de Contas Anual** – ao término de cada exercício financeiro (final de cada ano).

A Prestação de Contas Anual deverá conter todo o repasse recebido pela entidade durante o exercício financeiro, desde o primeiro mês em que houve a transferência do repasse por parte da municipalidade até o último mês em que o repasse foi efetuado naquele ano.

Caso o termo de colaboração ou fomento se encerre antes de dezembro e seja celebrado termo aditivo ou aditamento a mencionado termo, deverá ser apresentada uma prestação de contas anual contendo os repasses recebidos do primeiro ao último mês dentro do exercício da primeira vigência e uma prestação de contas anual contendo os repasses recebidos no exercício referentes ao termo aditivo ou aditamento.

- **Prestação de Contas Final** – ao término da vigência total do termo assinado. Deve ser apresentada no prazo de 30 dias corridos após o mencionado término.

Exemplo: se o termo de colaboração foi assinado inicialmente por doze meses, em 01/01/2024, cuja vigência se dará de 01/01/2024 a 31/12/2024. Antes da data final do termo,



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

foi firmado termo aditivo (ou em aditamento) por mais doze meses (de 01/01/2025 a 31/12/2025); no ano seguinte outro termo aditivo e assim sucessivamente até o limite preestabelecido em acordo. Se este termo foi prorrogado conforme previsão contratual por sessenta meses, ao final desse período, deverá ser apresentada prestação de contas dos repasses recebidos nos sessenta meses no prazo de até 30 dias corridos.

3. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Todas as prestações de contas (parcial, anual e final) devem ser apresentadas para protocolo junto ao Setor de Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Aguai, localizado no Paço Municipal e endereçadas à Controladoria Geral do Município, que se encarregará de encaminhá-las à Comissão de Avaliação para análise.

A prestação de contas só poderá ser protocolada **após a obtenção da assinatura do gestor municipal da parceria** (secretário ou prefeito municipal, conforme o caso) no Anexo RP-09.

3.1 Prestação de Contas Parcial

Para a apresentação da **Prestação de Contas Parcial** serão necessários os seguintes documentos que deverão seguir rigorosamente a sequência a seguir:

- I. Ofício ou carta de apresentação da referida prestação de contas, contendo no mínimo: informação da parceria (número, tipo e se for o caso, o aditivo), período do qual se esteja prestando contas e dados da entidade;
- II. Declaração do responsável pela organização da sociedade civil de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o Plano de Trabalho;
- III. Anexo PC-02 do Tribunal de Contas do Estado (Termo de Consentimento – Contas Bancárias);
- IV. Anexo RP-09 do Tribunal de Contas do Estado (Termo de Ciência e Notificação);
- V. Anexo RP-10 do Tribunal de Contas do Estado (Demonstrativo de Aplicação de Recurso, no período da prestação de contas);
- VI. Declaração de Atualização Cadastral junto Sistema do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VII. Extrato da conta bancária vinculada à parceria, reconhecido como hábil pela instituição financeira, com movimentação completa do período, e, em caso de despesas internacionais realizadas com o cartão de viagem, extrato do cartão contendo todas as movimentações;
- VIII. Extrato da conta bancária contendo as aplicações financeiras do período;
- IX. Justificativa e observações, caso haja necessidade, devendo apresentá-la através de documento datado e assinado pelo responsável da Organização da Sociedade Civil;
- X. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- XI. Certidão negativa de débitos relacionados ao FGTS;
- XII. Certidão negativa de débitos previdenciários;
- XIII. Cópias dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com indicação no corpo dos documentos a modalidade, número e ano da parceria, Município de Aguai e o Departamento que refere;
- XIV. Comprovantes das transferências bancárias, que deverá ser procedido em favor do credor;
- XV. Guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
- XVI. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória;
- XVII. Relatório de Atividades, demonstrando todos os trabalhos desenvolvidos pela entidade em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, durante o período a que se refere a prestação de contas. No referido relatório deverão constar os trabalhos demonstrados através de fotografias e, se houver, vídeos e áudios.

3.2 Prestação de Contas Anual e Final

Para as apresentações das **Prestações de Contas Anual e Final** serão necessários os seguintes documentos que deverão seguir rigorosamente a sequência a seguir:

- I. Ofício ou carta de apresentação da referida prestação de contas, contendo no mínimo: informação da parceria (número, tipo e se for o caso, o aditivo), período do qual se esteja prestando contas e dados da entidade;



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II. Declaração do responsável pela organização da sociedade civil de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o Plano de Trabalho;
- III. Anexo PC-02 do Tribunal de Contas do Estado (Termo de Consentimento – Contas Bancárias);
- IV. Anexo RP-09 do Tribunal de Contas do Estado (Termo de Ciência e Notificação);
- V. Anexo RP-10 do Tribunal de Contas do Estado (Demonstrativo de Aplicação de Recurso, no período da prestação de contas);
- VI. Declaração de Atualização Cadastral junto Sistema do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VII. Extrato da conta bancária vinculada à parceria, reconhecido como hábil pela instituição financeira, com movimentação completa do período, e, em caso de despesas internacionais realizadas com o cartão de viagem, extrato do cartão contendo todas as movimentações;
- VIII. Extrato da conta bancária contendo as aplicações financeiras do período;
- IX. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados e/ou não utilizados;
- X. Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- XI. Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- XII. Balancete analítico acumulado do exercício;
- XIII. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC;
- XIV. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XV. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XVI. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- XVII. Certidão negativa de débitos relacionados ao FGTS;
- XVIII. Certidão negativa de débitos previdenciários;
- XIX. Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação (Prefeito Municipal ou Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ordenador da despesa). A certidão deverá ser requerida pela entidade, junto à Secretaria Municipal responsável pelo repasse recebido;

- XX. Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação (do gestor do contrato). A certidão deverá ser requerida pela entidade, junto à Secretaria Municipal responsável pelo repasse recebido;
- XXI. Certidão contendo os nomes, número e órgão expedidor das carteiras de identidade (RG ou RNE), CPFs, endereço residencial dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- XXII. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- XXIII. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- XXIV. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- XXV. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XXVI. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (redação dada pela Resolução nº 03/2017);



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- XXVII. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término do ajuste;
- XXVIII. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

4. EXIGÊNCIAS PARA A APRESENTAÇÃO REGULAR DAS CONTAS DOS REPASSES

I – A prestação de contas deve sempre ser protocolada no Protocolo Central, localizado na recepção do Paço Municipal;

II – A prestação de contas não pode ser protocolada sem que esteja devidamente assinada em todos os seus campos pelos respectivos responsáveis. Enfatiza-se, nesta oportunidade, a proibição de protocolar a prestação sem a assinatura do gestor da parceria no campo apropriado do Anexo 09 do TCE/SP;

III - A entidade deve possuir uma conta bancária específica para o recebimento do repasse, conta esta que deve ser mantida em Banco Oficial;

IV – Todo o valor do repasse deve ser aplicado, sendo que dos valores recebidos das aplicações deverá ser prestado conta em campo específico no Anexo 10 do Tribunal de Contas do Estado;

V – Todo pagamento deve ser feito através de transferência bancária em nome do fornecedor ou prestador de serviço, salvo no caso previsto no parágrafo 2º do artigo 45 do decreto municipal n. 3494/17, caso este em que será permitido efetuar pagamento em espécie;

VI – É proibido fazer pagamentos em cheque;

VII – Nos casos em que for emitido boleto para pagamento de despesa, o emissor também deverá emitir a nota fiscal da respectiva despesa;

VIII – Na prestação do primeiro trimestre do período da vigência do Termo de Colaboração/Fomento/Aditivo, caso seja utilizado recurso para pagamento de recursos



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

humanos, cópia do livro de registro ou equivalente do funcionário a ser pago com o repasse deverá ser encaminhado junto à prestação de contas trimestral;

IX – A entrega da prestação de contas no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Aguai, deve ser endereçada à Controladoria Geral do Município. Os demais documentos que posteriormente forem solicitados durante a análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão ser protocolados diretamente na Secretaria Municipal respectiva, a qual se encarregará de enviar o documento à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5. EXIGÊNCIAS QUANTO AOS COMPROVANTES DE DESPESAS

- I – Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade.
- II – Deverá trazer anotado o número da parceria, ano, Departamento concedente e Município de Aguai.
- III – Se gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
- IV – No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da organização da sociedade civil na primeira prestação de contas;
- V – Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo. Apresentar a guia de recolhimento do imposto devidamente pago;
- VI – No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas da primeira parcela, uma cópia simples do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos da parceria. Caso haja substituição de funcionário durante a vigência da parceria, a cópia simples do registro funcional do novo contratado deverá ser enviada junto aos demais documentos da prestação de contas referente ao período em que tal pessoa foi contratada. Isto quer dizer que a cada troca de colaborador, a cópia do respectivo documento de registro deverá ser atualizada para a Secretaria Municipal quando da entrega da prestação;
- VII - Apresentar demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de assessoria, de capacitação e promoção de seminários e congêneres,



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

incluindo fotografias de reuniões, eventos etc e material elaborado nos respectivos serviços prestados;

VIII – Apresentar lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

IX - Em caso de obras, apresentar ART ou RRT de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável;

X - Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (engenheiros, contadores, administradores, advogados, etc...), deverá ser apresentado, por pessoa física, o comprovante de qualificação profissional, registro no conselho e certidão de regularidade;

XI – As Notas Fiscais deverão conter:

a. Nome, endereço e CNPJ da organização;

b. A data de realização da despesa ou período a que se refere e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de seus dados, como: tipo do material, quantidade, marca, modelo, etc.;

c. Os valores unitário e total das mercadorias adquiridas;

d. No corpo dos documentos fiscais deverão indicar o número e o tipo da parceria e o órgão público a que se referem;

e. Em caso de conserto de veículo em nome da organização ou compra de combustível ou lubrificante para ele, a identificação do veículo, da placa, do motorista, da quantidade de litros abastecido, da data do abastecimento e da quilometragem registrada no odômetro no momento do abastecimento, salientando que estas despesas são consideradas, via de regra, administrativas.

XII - Em caso de prestação de serviços por pessoa física, deverá acompanhar a prestação de contas a comprovação do pagamento ou das repartições relativas aos impostos devidos relativos às contribuições previdenciárias, imposto de renda – IR, Imposto Sobre Serviços – ISS, entre outros;

XIII - Não serão aceitos gastos efetuados em data anterior à liberação dos recursos municipais ou posterior à realização do evento.

6. O QUE PODE SER PAGO COM OS VALORES REPASSADOS (Art. 51 do Decreto Municipal n. 3494/17)



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despesas constantes no Plano de Trabalho aprovado pela municipalidade, dentre as quais:

- Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria assim o exija;
- Custos indiretos necessários a execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Nesses casos de aquisição, a entidade deverá encaminhar, quando da aquisição, juntamente com a prestação de contas do período a que se refere, declaração formalizando promessa de transferência da propriedade do bem ao Município assim que encerrada a parceria;

7. O QUE É PROIBIDO AO UTILIZAR O REPASSE RECEBIDO (Art. 61 do Decreto Municipal n. 3494/17):

- A realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no contrato de parceria;
- A realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;
- O pagamento de despesas com manutenção da organização. Consideram-se despesas com manutenção da contratada as de natureza contínua realizadas pela entidade e que não tenham relação direta com projetos aprovados na parceria;
- Produção de bens e serviços em que a organização não for a detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original;



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- O pagamento exclusivo de Royalty. Entende-se com Royalty o pagamento para explorar a produção ou comercialização de um produto, processo de produção ou marca ao detentor de sua patente ou licença;
- Aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;
- O pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertençam aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros;
- A utilização dos recursos em desacordo ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência. Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser previamente autorizada pelo gestor, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto do contrato.
 - a. Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no plano de trabalho desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizada pelo gestor;
 - b. Todas as ampliações ou reduções dos quantitativos previstos no plano de trabalho autorizados pelo gestor deverão ser informadas à Comissão de Avaliação e à Controladoria Geral do Município;
- O repasse dos recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado;
- É vedada a aquisição de bens ou serviços fornecidos pelo próprio gestor, seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como qualquer forma de obtenção de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos;
- Com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- Pagamentos de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- Pagamento de tarifas bancárias, exceto se aprovadas no plano de trabalho e desde que comprovada pela entidade a solicitação da isenção perante a instituição bancária e a respectiva negativa ao requerimento para a isenção da cobrança.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Este manual foi elaborado no intuito de orientar as Organizações da Sociedade Civil para que prestem as contas relativas aos repasses públicos municipais recebidos da melhor e mais correta forma possível, levando-se em conta diversos pontos de dificuldades apresentados durante as vigências dos termos de colaboração ou fomento.

Deve-se levar ainda em conta cada cláusula dos termos de parceria firmados.

Trata-se de um documento informativo, aberto a ser futuramente aperfeiçoado sempre que necessário, buscando sempre a eficácia das normas vigentes e dos objetivos da boa Administração Pública.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AGUAÍ. Decreto Municipal nº 3494/17;

AGUAÍ. Decreto Municipal nº 3884/19;

BRASIL. Lei Federal nº 13.019/2014;

BRASIL. Lei Federal nº 13.204/2015;

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Manual Básico Repasses Públicos ao Terceiro Setor**. São Paulo: 2016.

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Instrução n. 01/2024**. São Paulo: 2024.



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO PC-02 - TERMO DE CONSENTIMENTO (CONTAS BANCÁRIAS)

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

RESPONSÁVEL:

CPF:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1) AUTORIZAMOS de forma expressa:

(_____-)

Que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acesse, de forma direta junto às instituições financeiras de qualquer espécie, os dados de movimentação e saldo das contas bancárias, atreladas ao contrato de prestação de serviços bancários, de todos os CNPJs vinculados a este órgão, com as seguintes identificações: “Código da Agência Mantenedora da Conta”; “Dígito Verificador da Agência”; “Número da Conta Corrente”; e “Dígito Verificador da Conta”.

2) ESTAMOS CIENTES:-

Que o TCESP terá acesso somente aos dados das contas de recursos públicos, privando-se a utilização dessas informações para os fins da atividade constitucional de controle externo;

- Que o TCESP utilizará os dados dispostos neste instrumento nos termos de seus normativos internos que regulam o uso deste tipo de informação e dentro dos seus objetivos institucionais previstos em lei; e,

- Que em razão da natureza dos dados, as Partes se obrigam a manter sigilo sobre as respectivas informações, bem como as demais ações realizadas em sua execução, a contar da data de assinatura do presente instrumento, perdurando por prazo indeterminado.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Faculta vo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administra vos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO RP-10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:

ENDEREÇO E CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:

CPF:

OBJETO DA PARCERIA:

EXERCÍCIO:

ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Colaboração/Fomento nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)		
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)		
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA		
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)		

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____ (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de					



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEQUENTES, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)

Atenção!!!!

Em vários momentos em todos os anexos acima elencados, verifica-se os dizeres: “Termo de Colaboração/Fomento”. Nestes casos, a entidade deve mencionar apenas o tipo correto de termo firmado com a municipalidade, ou seja: Termo de Colaboração OU Termo de Fomento, excluindo do documento o tipo que não se aplica à sua parceria.



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 3.494 DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município de Aguai e as Organizações da Sociedade Civil

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015,

DECRETA

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1.** Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.019/14 que institui normas para as parcerias celebradas entre o Município de Aguai e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termo de colaboração, em termo de fomento ou acordo de cooperação.
- Art. 2.** A aplicação das normas contidas na Lei nº 13.019, de 2014 e neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, da eficácia e deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da referida Lei.
- Art. 3.** As parcerias disciplinadas neste Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais e as relativas instâncias de pactuação e deliberação.
- Art. 4.** Não se aplicam as exigências deste Decreto:
- I** Aos Contratos de Gestão celebrados com organizações socrais, desde que cumpridos os requisitos previsto na Lei Federal nº 9.637/1998.
 - II** Aos Termos de Parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previsto na Lei



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Federal nº9.790/1999.

Art. 5. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I Administração Pública Municipal: Município de Aguai;

II Organização da Sociedade Civil:

a. Entidade privada que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distinta das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

III Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o Município e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pelo Município e pela organização da sociedade civil;

V Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo Município e pela organização da sociedade civil;

VI Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com o Município de Aguai para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII Gestor: agente público competente para assinar instrumento de cooperação com organizações da sociedade civil e responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

VIII Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Aguai com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelo Município que envolvam a transferência de recursos financeiros.



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- IX Termo de Fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Aguai com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.
- X Acordo de Cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Aguai e organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesses públicos e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
- XI Plano de Trabalho:** instrumento de planejamento das ações a serem desenvolvidas, na execução da parceria, e do cronograma físico-financeiro correspondente, com definição das responsabilidades assumidas pelas partes;
- XII Conselho de política pública:** órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- XIII Comissão de Seleção:** Órgão Colegiado destinada a processar e julgar chamamentos públicos, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo, pelo menos, 1 (um) de seu membro servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal do Município de Aguai.
- XIV Comissão de Monitoramento:** Comissão formada por servidores internos do Departamento / Secretaria destinado a monitorar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, designados por do Chefe do Poder Executivo, sendo, pelo menos, 1 (um) de seu membro servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal do Município de Aguai;
- XV Comissão de Avaliação:** Comissão destinada a avaliar as parcerias celebradas com a Organização da Sociedade Civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, devendo serem os mesmos integrantes da Comissão de Prestação de Contas.
- XVI Chamamento Público:** Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- XVII Bens Remanescentes:** Os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução de objetos, mas que a ele não se incorporam
- XVIII Prestação de contas:** Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade das organizações da sociedade; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do Município de Aguai, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
- XIX Tomada de Contas Especial:** Procedimento devidamente formalizado



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pelo Município de Aguai que visa à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada a omissão no dever de prestar contas de recursos concedidos pelo Município; a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal, dos quais resultem prejuízo ao erário;

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 6. Os processos de seleção, de gestão e de fiscalização das parcerias firmadas entre o Município e as organizações da sociedade devem obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único: as parcerias firmadas pelo Município devem prezar pelo controle de resultados e pela adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas.

Art. 7. O Município manterá, em seu Portal da Transparência, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o encerramento, com as seguintes informações:

- I Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e Departamento/Secretaria responsável;
- II Nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal; III Descrição do objeto da parceria;
- IV Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- VII Meios de representação ao Município de Aguai sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

Art. 8. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis da sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município de Aguai;

SEÇÃO I Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Município de Aguai para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 10. A proposta a ser encaminhada ao Departamento Municipal da área de interesse e deverá atender aos seguintes requisitos:

I Identificação do subscritor da proposta;

II Indicação do interesse público envolvido;

III Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 11. Preenchidos os requisitos do art. 1º, o Município de Aguai tornará pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Art. 12. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses do Município;

§ 1º. A- realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE PARCERIA

SEÇÃO I

Do Termo de Colaboração

Art. 13. O termo de colaboração deve ser adotado pelo Município de Aguai para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para a celebração de parcerias com organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas ao Município de Aguai para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

SEÇÃO II



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Do Termo de Fomento

Art. 14. o termo de fomento deve ser adotado pelo Município de Aguai para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

SEÇÃO III

Do Acordo de Cooperação

Art. 15. Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Aguai com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único - Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº13.019/14.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO

SEÇÃO I

Do Chamamento Público

Art. 16. O Município de Aguai deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientam os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade, devendo:

- § 1º - Providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional para instituir processos seletivos, avaliar propostas, monitorar a execução e apreciar as prestações de contas;
- § 2º - Sempre que possível estabelecer critérios a serem seguidos, especialmente quanto aos objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos de avaliação de resultados.
- § 3º - Elaborar os manuais específicos de que trata os §§ 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 13.019, de 2014, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias.
- § 4º. Não exigir contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida de bens e serviços cuja a expressão monetária deverá obrigatoriamente estar identificada no termo de colaboração ou de fomento;

Art. 17. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pelo Setor de Protocolo e Arquivo no Departamento de Administração.

Parágrafo único: No caso de parcerias celebradas pela Secretaria de Saúde, o protocolo deverá ser realizado pela Secretaria;

Art. 18. A celebração de termo de colaboração ou fomento, exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, será precedida por chamamento público, que objetivará selecionar organizações da Sociedade Civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Parágrafo único: O Edital do Chamamento Público deverá observar no mínimo as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei 13.019/14.

Art. 19. A Secretaria Municipal interessado em realizar o chamamento público deverá encaminhar solicitação ao Controle Interno, contendo, no mínimo:

I Justificativa para a celebração da parceria.

II A programação orçamentária que autoriza e viabiliza celebração da parceria;

III Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV A modalidade de parceria a ser celebrada;

V Cadastro do Gestor.

VI O objeto, priorizando, quando possível, o estabelecimento de mecanismos de aferição do custo de cada cidadão atendido;

VII A data de início e fim da parceria;

VIII Os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

IX O valor previsto para a realização do objeto;

X Os critérios de avaliação da parceria em relação ao objeto, às metas, aos métodos, aos custos e ao plano de trabalho;

XI A designação do gestor da parceria;

XII Nomeação da Comissão de Monitoramento;

§ 1º. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro Departamento/Secretaria, o Prefeito Municipal designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município assim que encerrado a parceria;

§ 3º. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de seleção, comissão de monitoramento ou da comissão de avaliação, pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 4º. Configurado o impedimento do § 3º, deverá ser designado um novo gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 20. Diante dos documentos apresentados, o Controle Interno elaborará um edital para o chamamento e, posteriormente encaminhará ao Departamento Jurídico para emissão do parecer acerca da legalidade.

Art. 21. Caso o parecer do Departamento Jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o gestor sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 22. Estando as informações prestadas pelo órgão interessado em conformidade com este Decreto, será encaminhado ao Setor de Compras que publicará o extrato do edital do chamamento público no Jornal do Município, no Diário Oficial do Estado e no Portal na internet, contendo, além dos itens listados nos artigos anteriores, as seguintes exigências:

- I No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- IV Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- V Certidão negativa de débitos estaduais;
- VI Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
- VII Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF;
 - a. no caso da organização pagar ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas;
- VIII Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- IX Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, ou tratando-se de sociedade cooperativa certidão simplificada emitida pela junta comercial;
- X Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- XI Declaração que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.
- XII Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XIII Declaração de que os dirigentes da organização não possuem parentesco até o 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos do poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

XIV Declaração acerca de ocorrência ou não de contratação de empresas pertencentes a parentes até o 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos do poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

XV Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XVI Cópias de Alvará de Funcionamento e de Alvará Sanitário da instituição;

XVII Declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que:

a. A organização está quite com as prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

b. Assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida.

XVIII Comprovação de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do Projeto, quando assim exigir a natureza do objeto da Parceria.

§ 1º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

a. A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

b. O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º. A regularidade fiscal da organização da sociedade poderá sujeitar-se a averiguação pelo Município, inclusive através de consulta formal a órgãos competentes, para os efeitos deste Decreto.

Art. 23. Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas da organização interna que prevejam, expressamente:

I Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da Lei Federal nº13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso 1.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

Art. 24. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

I Mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

II Capacidade Técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

Parágrafo único - A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos à não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

III Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas.

IV Comunicar ao Município de Aguai em até 60 (sessenta) dias da assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 25. As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar da seleção deverão ser protocoladas diretamente no Setor de Protocolo, no prazo definido no edital.

SEÇÃO II

Da Seleção e Julgamento

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará comissão de seleção para processar e julgar o Chamamento Público, sendo um órgão colegiado, composto por agentes públicos, com pelo menos 1 (um) de membro servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município de Aguai.

§ 1º. A comissão de seleção será composta por, 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal da Fazenda, 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Saúde.

- § 2º. Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente, vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.
- § 3º. A Comissão de Seleção deverá emitir parecer pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:
- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;
 - Da viabilidade de sua execução;
 - Da verificação do cronograma de desembolso;
 - Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - Da designação do gestor da parceria;
 - Da designação da comissão de monitoramento;
 - Da designação da comissão e avaliação;
 - Do cumprimento das exigências constantes no Edital, além de fazer constar anotação de que a organização cumpriu com todas elas.

Art. 27. A seleção consistirá em três etapas, na seguinte ordem:

- Julgamento das propostas, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
 - Após encerrada a fase de julgamento das propostas apresentadas, proceder-se-á a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais;
 - Encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários.
- § 1º. Na hipótese da organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta para ela apresentada;
- § 2º. Caso a organização convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.
- § 3º. - Caso a comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 28. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto de parceria e, quando for o caso, o valor de referência constante do chamamento público constitui critério obrigatório de julgamento.

Art. 29. O julgamento da proposta deverá conter:

- I Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- II Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;
- III Emissão de parecer da comissão de Seleção;

Art. 30. O Resultado do julgamento será homologado pelo Secretário do Órgão que está firmando a parceria e divulgará o resultado do julgamento em sítio oficial do Município de Aguai;

§ 1º. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público;

§ 2º. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria;

SEÇÃO III

Da Dispensa de Chamamento Público

Art. 31. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

- I No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público pelo prazo de até 180 dias;
- II Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça a paz social;
- III Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- IV No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

SEÇÃO IV

Da Inexigibilidade de Chamamento Público

Art. 32. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- a. O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- b. A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Nas hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade, a ausência de realização do chamamento público será justificada pelo Secretário do Órgão que está firmando a parceria;

§ 1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no Portal Oficial do Município na internet e eventualmente a critério do gestor, também no meio oficial de publicidade do Município;

§ 2º. Admite-se a impugnação à justificativa apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Controle Interno, em conjunto com o Secretário do Órgão que está firmando a parceria e Secretário Municipal de Negócios Jurídicos em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo;

§ 3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

SEÇÃO V

Do Plano de Trabalho

Art. 34. Deverá constar nos planos de trabalho, para a consecução do Termo de Colaboração ou de Fomento:

I Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executadas;

III Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV Forma de execução das atividades ou projetos o cumprimento das metas a eles atreladas;

V Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

Art. 35. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo.

SEÇÃO VI

Da Formalização da Parceria

Art. 36. As parcerias serão formalizadas mediante celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cláusulas essenciais:

- I A descrição do objeto pactuado;
 - II As obrigações das partes;
 - III Quando for o caso o valor total e o cronograma de desembolso.
 - IV A Contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º art. 35 da Lei Federal nº13.019/14;
 - V A vigência e as hipóteses de prorrogação;
 - VI A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
 - VII A forma de monitoramento;
 - VIII A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/14;
 - IX A definição se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município;
Parágrafo único: Os bens adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo;
 - X Quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº13.019/14;
 - XI O livre acesso dos servidores do Município de Aguai, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações relacionados aos termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
 - XII A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
 - XIII A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Secretaria de Negócios Jurídicos;
 - XIV A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - XV A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não se implicando responsabilidade solidária ou subsidiária ao Município de Aguai devido à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.
- § 1º. Constarão como anexos do termo de colaboração, do termo de fomento



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

CAPÍTULO V DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 37. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I Quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Aguai ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 38. Nas parcerias cuja duração exceda 3 (três) meses é obrigatória a prestação de contas ao término de cada trimestre;

Parágrafo único: Quando a liberação dos recursos ocorrer em 4 (quatro) ou mais parcelas, o repasse da quarta, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas;

CAPÍTULO VI DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

Art. 39. O Município de Aguai disponibilizará pelo Portal da Transparência o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcelas celebradas nos termos deste Decreto.

Art. 40. O Gestor da Parceria terá as seguintes atribuições:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Avaliação e ao Controle Interno a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento;
- IV Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas trimestrais e prestação de contas final, levando em consideração o relatório técnico de monitoramento e de avaliação;

Art. 41. Os procedimentos de monitoramento das parcerias celebradas devem ser



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

efetuados antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

- § 1º. Nas parcerias, a comissão de monitoramento sempre que possível deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- § 2º. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento deverão ser realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitando as exigências da Lei Federal nº 13.019/14.
- § 3º. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas Comissões de Monitoramento e Avaliação e pelos órgão de controle, a execução da parceria deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes.
- § 4º. As parcerias de que trata esse Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social.

Art. 42. A Comissão de Avaliação emitirá o parecer conclusivo da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá ao gestor designado, que o homologará. O parecer conclusivo, sem prejuízo a outros elementos, deverá conter:

- I Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III Valores efetivamente transferidos pelo Município de Aguai;
- IV Análise dos documentos comprobatório das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando for comprovado o alcance de metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.
- V Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- VI Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- VII Os impactos econômicos ou sociais;
- VIII O grau de satisfação do público-alvo;
- IX A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

Parágrafo único: Os elementos constante no parecer conclusivo poderá sofrer alterações para atender as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 43. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira pública determinada pelo Município de Aguai.

Parágrafo único. Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 44. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidas ao Município de Aguai, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial

Art. 45. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamento em espécie.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

Normas Gerais

Art. 46. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto e nas instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas e pelo Controle Interno Municipal além de prazos e normas de elaborações constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Parágrafo único - Eventuais alterações no conteúdo de Decreto devem ser previamente informadas às organizações da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação;

Art. 47. As prestações de contas apresentadas pelas organizações da sociedade civil deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º. Serão glosados os valores relacionados as metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 48. As organizações da sociedade civil prestarão contas da boa e regular aplicação dos recursos que lhe forem transferidos, à conta da parceria trimestralmente; **Parágrafo único** - A utilização dos recursos não poderá ultrapassar dia 31 de dezembro do corrente ano, devendo ser devolvido saldo restante, salvo se o Município de Aguai, em caráter excepcional e motivadamente, aceitar as justificativas das organizações da sociedade civil.

Art. 49. A prestação de contas relativa a execução do termo de colaboração ou de fomento será endereçada ao Controle Interno e conterá os seguintes documentos:

- I Ofício ou carta de apresentação da prestação de contas, com informação da parceria, número da parcela da qual se está prestando contas e dados da entidade.
- II Declaração do responsável pela organização da sociedade civil de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o Plano de Trabalho;
- III Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- IV Justificativa e observações, caso a entidade julgue necessário, devendo apresentá-la através de documento datado e assinado pelo responsável da Organização da Sociedade Civil;
- V Demonstrativo de Aplicação de Recurso, no período da prestação de contas, conforme o padrão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VI Demonstrativo de Aplicação de Recurso acumulado da prestação de contas, conforme padrão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VII Extrato da conta bancária vinculada à parceria, reconhecido como hábil pela instituição financeira, com movimentação completa do período, inclusive das aplicações financeiras ocorridas e, em caso de despesas internacionais realizadas com o cartão de viagem, extrato do cartão contendo todas as movimentações;
- VIII Cópias dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com indicação no corpo dos documentos a modalidade, número e ano da parceria, Município de Aguai e o Departamento que refere;
- IX Comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor;
- X Guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
- XI Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória;
- XII Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º. O comprovante de despesa deverá:

- a. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade. Deverá ainda trazer anotado o número da parceria, ano, Departamento concedente e Município de Aguai.
- b. Se gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
- c. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da organização da sociedade civil na primeira prestação de contas;
- d. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo;
- e. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas da primeira parcela, uma cópia simples do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos da parceria;
- f. Apresentar demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- g. Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso
- h. Em caso de obras, apresentar ART ou RRT de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável;
- i. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (engenheiros, contadores, administradores, etc ...), deverá ser apresentado, por pessoa física, o comprovante de qualificação profissional, registro no conselho e certidão de regularidade;

§ 2º. As Notas Fiscais deverão conter:

- a. Nome, endereço e CNPJ da organização;
- b. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de seus dados, como: tipo do material, quantidade, marca, modelo, etc.;
- c. Os valores unitário e total das mercadorias adquiridas;
- d. No corpo dos documentos fiscais deverão indicar o número da parceria em que e o órgão público a que se referem.
- e. Em caso de conserto de veículo em nome da organização ou compra de combustível ou lubrificante para ele, a identificação da placa e da quilometragem registrada no odômetro, salientando que estas despesas são consideradas, via de regra, administrativas;

§ 3º. A comprovação de despesa com serviços ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens do Plano de Trabalho.

§ 4º. A documentação de prestação de contas será autuada como processo administrativo, distinto do relativo à parceria.

§ 5º. O Município através da Comissão de Avaliação analisará a prestação de contas quanto à boa aplicação dos recursos, prezando pela eficiência e pela qualidade no andamento dos projetos, a fim de garantir o atendimento da legislação e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 6º. A Comissão de Avaliação anexará à prestação de contas um "Parecer



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conclusivo de Avaliação da Parceria", onde constarão:

- a. Relatório Apresentado pela Comissão de Monitoramento detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela organização por intermédio dos repasses efetuados pelo Município de Aguai, bem como análise das metas realizadas e assinada pelo Gestor e pelos Membros da Comissão;
- b. Exame de regularidade dos comprovantes de despesa apresentados;
- e. Declaração de que os recursos foram aplicados em conformidade com o Plano de Trabalho, segundo os comprovantes de despesas apresentados pela organização e com relatório exposto pela Comissão de Monitoramento.

Art. 50. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II Relatórios da Comissão de Avaliação;

III Demonstrativo da Integral das Receitas e Despesas assinadas pelo seu representante legal com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Art. 51. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos

em que a execução da parceria assim o exija;

III Custos indiretos necessários a execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições a liberação de parcelas subsequentes:

§ 2º. O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

Art. 52. As prestações de contas serão analisadas, quanto à sua regularidade, em



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

função dos documentos dela integrantes e, quando for o caso, mediante verificações no local de atuação da organização ou onde se fizer necessário.

Art. 53. Compete ao Controle Interno analisar o parecer da Comissão de Avaliação sob as prestações de contas, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao Gestor e ao Chefe do Poder Executivo para Aprovação das Contas;

§ 1º. Constatadas possíveis impropriedades em prestação de contas, antes da conclusão final a seu respeito, o Controle Interno emitirá relatório das irregularidades, encaminhando a prestação de contas ao Gestor, para as devidas providências, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. O Gestor emitirá parecer conclusivo e encaminhará a prestação de contas ao Controle Interno, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, estando de acordo, autorize a baixa contábil.

§ 3º. Caso o prazo mencionado no parágrafo anterior seja insuficiente, poderá o gestor solicitar sua prorrogação, por prazo de igual período, mediante justificativa por escrito;

§ 4º. Fica a cargo do Controle Interno, após o recebimento da prestação de contas, a liberação de novas parcelas.

Art. 54. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, o Gestor notificará a organização em até 5 (cinco) dias, cumpra a citada obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, na forma da legislação vigente.

§ 1º. O prazo para manifestação da organização é prorrogável por igual período, por intermédio de pedido fundamentado formalmente.

§ 2º. Se não prestadas contas ou se não aprovadas, a Comissão de Avaliação e comunicará o fato ao Controle Interno que determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos, relativa à parceria e possíveis outros vinculados.

§ 3º. Terá efeito de não apresentada à prestação de contas:

- a. Com documentação incompleta, para os seus fins;
- b. Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- c. De que se constate fraude à execução da parceria.

Art. 55. Os processos de prestação de contas permanecerão arquivados sob a guarda do Controle Interno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da prestação de Contas final, findo o qual poderá ser-lhes dado fim, salvo documentos deles integrantes que devam ser enviados a arquivo público, em razão de seu valor histórico.

Parágrafo único. Quando a prestação de contas arquivada tiver sido objeto de processamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o prazo



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

previsto no caput deste artigo será contado da data em que transitar em julgado a decisão daquela Corte, a respeito da referida prestação de contas.

Art. 56. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário municipal, sujeitando a organização ou o seu responsável a Tomada de Contas Especial se:

- I** Deixar de prestar contas dos recursos recebidos no prazo estabelecido;
- II** Não restituir ao Município:
 - a.** Recursos financeiros não aplicados na execução da parceria ou de seu objeto, ou
 - b.** Equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para os fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão;
- III** A destinação de recursos provenientes da parceria para gastos, cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência da parceria;

Parágrafo único - O recolhimento ao erário dos recursos da parceria, em razão de ocorrência de situação prevista neste artigo, dispensa a instauração de Tomada de Contas Especial, mas não desonera o titular da organização da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido na forma da Lei.

SEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 57. A organização está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria;

§ 1º. As Prestações Parciais deverão ocorrer trimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

§ 2º. O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria;

§ 3º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, desde que devidamente justificado.

§ 4º. O disposto no caput não impede que o Município de Aguai promova a instauração de Tomada de Contas Especial, antes do término da vigência da parceria, ante evidências de irregularidades na execução de objetos;

§ 5º. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Município de Aguai observará os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a.** Aprovação da Prestação de Contas, quando as contas expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho
- b.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;
- c.** Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- i. Omissão no dever de prestar contas;
 - ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- § 6º. O Gestor da Parceria é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiros e jurídico;

Art. 58. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- § 1º. O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município de Aguai possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- § 3º Quando a prestação de contas for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil, poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de colaboração ou fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 59. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/14, a organização que:

- I Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente do Município de Aguai estendendo as vedações aos respectivos cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos, eventualmente, imputados;
- b. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c. A apreciação das contas estiver pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração,
- b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c. A prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.
- d. A prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

VI Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII Tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Prefeito Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização ou seu dirigente.

§ 3º. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pelo Município ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;

§ 4º. As vedações previstas no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento e no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e gestor;

§ 5º. Não são considerados membros do Poder os integrantes dos conselhos de direitos e de políticas públicas;

Art. 60. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegações das funções



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de regulação, de fiscalização, de exercício de poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

Art. 61. É vedada a utilização dos recursos da parceria nas seguintes despesas:

- I A realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no contrato de parceria;
- II A realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;
- III O pagamento de despesas com manutenção da organização. Consideram-se despesas com manutenção da contratada as de natureza contínua realizadas pela entidade e que não tenham relação direta com projetos aprovados na parceria;
- IV Produção de bens e serviços em que a organização não for a detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original;
- V O pagamento exclusivo de Royalty. Entende-se com Royalty o pagamento para explorar a produção ou comercialização de um produto, processo de produção ou marca ao detentor de sua patente ou licença;
- VI Aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;
- VII O pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertençam aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros;
- VIII A utilização dos recursos em desacordo ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência. Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser previamente autorizada pelo gestor, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto do contrato.
 - a. Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no plano de trabalho desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizada pelo gestor;
 - b. Todas as ampliações ou reduções dos quantitativos previstos no plano de trabalho autorizados pelo gestor deverão ser informadas à Comissão de Avaliação e ao Controle Interno.
- IX O repasse dos recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado.
- X É vedada a aquisição de bens ou serviços fornecidos pelo próprio gestor, seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como qualquer forma de obtenção de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos.
- XI Com finalidade alheia ao objeto da parceria;

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 62. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste Decreto, o Município de Aguai poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I Advertência

II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com Departamento/Secretaria do Município de Aguai, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria, termos de fomento ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o Município de Aguai pelos prejuízos resultantes, e após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III deste artigo são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria;

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração;

CAPÍTULO XI

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 63. A instauração e o procedimento da Tomada de Contas Especial obedecerão à legislação vigente e as normas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, a respeito.

Art. 64. O Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial, para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, ao conhecer do fato ou por determinação do Tribunal de Contas, quando

I A Organização deixar de prestar contas, depois de notificada da inadimplência;

II Não for aprovada a prestação de contas, em razão de:

a. Inexecução parcial ou total do objeto pactuado;



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b. Apropriação indevida de bens e dinheiros, inerentes a Parceria, ou sua aplicação com desvio de finalidade;
 - c. Omitir-se a organização na devolução de recursos ao erário, relativos a despesas impugnadas, no prazo estipulado;
 - d. Não demonstrar os rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos transferidos e a regularidade da sua utilização, conforme a Parceria;
- III Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, na execução da Parceria.

Art. 65. Caso a organização apresente intempestivamente a prestação de contas ou recolha aos cofres públicos os valores inerentes, com os gravames cabíveis, será encerrado o processo de Tomada de Contas Especial porventura instaurado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Os conselhos setoriais de políticas públicas do Município deverão ser consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração.

Art. 67. Na hipótese de inexecução ou má execução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I Retomar os bens públicos em poder da organização parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o Município de Aguai assumir essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao Prefeito Municipal.

Art. 68. As parcerias existentes no momento de entrada deste Decreto permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo a aplicação subsidiária deste Decreto, naquilo que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Parágrafo único. A exceção de que trata o caput não se aplica às prorrogações de parceria firmadas após a entrada em vigor deste Decreto, exceto nos casos de prorrogação de ofício, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recurso por parte do Município.



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 69. Não se aplica às parcerias regidas por este Decreto os dispostos na Lei Federal nº8.666/1993.

Art. 70. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válido para parcerias iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2017.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 06 de Janeiro de 2017, 127º Ano de Fundação e 71º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE

ARAÚJO PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Seis Dias do Mês de Janeiro do Ano Dois Mil e Dezessete.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 3.884, DE 07 DE JANEIRO DE 2019 “ALTERA OS ARTIGOS 66, 67 E 68, E INCLUI OS ARTIGOS 68-A E 68-B, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.494/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como a Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e legislação e alterações correlatas;

DECRETA Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 66, 67 e 68, incluindo-se ainda os artigos 68-A e 68-B, junto ao Decreto Municipal nº 3.494/2017, conforme segue:

“CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA”

Art. 66. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados o limite de 60(sessenta) meses; ou d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 67. A manifestação jurídica da Secretaria de Negócios Jurídicos, é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea “c” do inciso I e o inciso II do caput do art. 66 e os incisos I e II do § 1º do art. 66, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

Parágrafo único. Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, é necessário parecer do gestor atestando que a parceria foi executada a contento, ou em caso contrário justificar o atraso na execução das metas.

“CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 68. Os conselhos setoriais de políticas públicas do Município deverão ser consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração.

Art. 68-A . Na hipótese de inexecução ou má execução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o Município de Aguai assumir essas responsabilidades. Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao Prefeito Municipal.

Art. 68-B. As parcerias existentes no momento de entrada deste Decreto permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo a aplicação subsidiária deste Decreto, naquilo que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Parágrafo único. A exceção de que trata o caput não se aplica às prorrogações de parceria firmadas após a entrada em vigor deste Decreto, exceto nos casos de prorrogação de ofício, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recurso por parte do Município”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de janeiro de 2017.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 07 de Janeiro de 2019, 129º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Sete Dias do Mês de Janeiro do Ano Dois Mil e Dezenove.

Cleber Augusto de Melo Martins

Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Aguai

FONE: (19) 3653 - 7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Praça Governador Carvalho Pinto, 671 – Centro – Aguai/SP – 13860-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 4.310, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

"ALTERA O ARTIGO 20 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.494/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como a Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e legislação e alterações correlatas; Considerando ainda o Decreto Municipal nº 3497/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 3884/2019;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 20 do Decreto Municipal nº 3.494/2017, conforme segue:

"Art. 20. Diante dos documentos apresentados, a Secretaria interessada em celebrar a parceria elaborará um edital para o chamamento e, posteriormente encaminhará ao Departamento Jurídico para emissão do parecer acerca da legalidade".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 14 de Dezembro de 2020, 131º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE

ARAÚJO PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Quatorze Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Vinte.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

Chefe de Gabinete